

CONTRATO N° 0252/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê/SC, portador do R.G. n° 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o n° 018.639.389-07, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

ALIMENTOS DO CHEFE EIRELI, pessoa jurídica, com sede na Avenida Brasil, Bairro Frederico Ferronato na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 37.782.321/0001-03, neste ato representada pelo **Sra. KENNATY IZABELA SOARES**, portador da Cédula de Identidade n° 065.723.049-90 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação, a **Locação de espaço climatizado, com capacidade mínima para 1000 (um mil) pessoas, com fornecimento de café colonial, para o evento alusivo ao dia do servidor público, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2023**, no Município de Xanxerê, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 1.2 **Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0247/2023 - Dispensa Eletrônica n° 0001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

- 2.1. O proponente vencedor deverá disponibilizar local, no qual deverá estar situado no perímetro urbano do **Município de Xanxerê-SC**, para acomodar no mínimo 1.000,00 (um mil) pessoas sentadas;
- 2.2. O serviço de confecção de café colonial deverá ser entregue conforme cardápio pré-definido, entregue no local do evento no dia 30/10/2023;
- 2.3. Endereço do local de entrega: o conteúdo licitado referente ao Evento alusivo ao Dia do Servidor Público será entregue nos lugares indicados nas autorizações de Fornecimento.
- 2.4. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de espaço climatizado, com capacidade de no mínimo 1000 pessoas, internet, com fornecimento de 125 mesas para 08 pessoas, 125	Und	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

<p>tampões, 125 toalhas, 1000 cadeiras, gerador de energia, estacionamento, alvará dos bombeiros, alvará da polícia civil e demais licenças necessárias.</p> <p>Fornecimento de café colonial para 1000 pessoas, a ser servido na abertura do evento, estando disponível em 04 buffets alocados no espaço e disponíveis durante todo o evento.</p> <p>O café colonial deverá dispor no mínimo de polenta brustolada, queijo e salame colonial, lombo defumado e queijo de porco e no mínimo 02 tipos de salgados e 04 tipos de doces entre cucas e bolos.</p> <p>Deverá ser fornecido café, leite, suco de laranja e água, saches de açúcar e adoçantes.</p> <p>Deverá ser incluso todos os itens de montagem buffet;</p> <p>Deverá ser incluso o serviço de mesa, tais como: pratos, copos, talheres e pratos.</p>				
---	--	--	--	--

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº **003/2023**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

5.1.2 Fornecer o espaço climatizado e atender as especificações relacionadas aos itens do café colonial para 1000 pessoas;

5.1.3 Responsabilizar-se pela obtenção de todos e quais alvarás e licenças necessários para a realização do evento

5.1.4 Fornecimento de café colonial para 1000 pessoas, a ser servido na abertura do evento, estando disponível em 04 buffets alocados no espaço e disponíveis durante todo o evento;

5.1.5 O café colonial deverá dispor no mínimo de polenta brustolada, queijo e salame colonial, lombo defumado e queijo de porco e no mínimo 02 tipos de salgados e 04 tipos de doces entre cucas e bolos;

- 5.1.6 Deverá ser fornecido café, leite, suco de laranja e água, sachês de açúcar e adoçantes.
- 5.1.7 Deverá ser incluso todos os itens de montagem do buffet;
- 5.1.8 Deverá ser incluso o serviço de mesa, tais como: pratos, copos, talheres e pratos.
- 5.1.9 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 5.1.10 Manter, durante toda a vigência do edital, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 5.1.11 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 5.1.12 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega dos materiais e serviços;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Carlos Alberto Peretti** (gestor) e a Sra. **Thaise Paludo** (fiscal) para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 27 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ALIMENTOS DO CHEFE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: